



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376 - CEP 66.040-17 - Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Sistema de Registro de Preços
Processo nº 01205.000166/2021-25

Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Continuados
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Atualização Junho/2021

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresas para realizar serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com eventual reposição de peças, em equipamentos óticos localizados em laboratórios do Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	SERVIÇOS	Unidade de Medida	CATSERV	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço de manutenção preventiva em lupas binoculares e microscópios, discriminadas na tabela tópico 7.1.2	Serviço	12742	160	R\$	R\$
	02	Serviço de manutenção preventiva em iluminadores, discriminados na tabela tópico 7.1.2	Serviço	12742	12	R\$	R\$

03	Serviço de manutenção corretiva em lupas binoculares, microscópios e iluminadores discriminadas na tabela tópico 7.1.2	Serviço	12742	40	R\$	R\$
04	Valor estimado com material para manutenção dos equipamentos – Peças de reposição para manutenção (Não deve ser dado lance). Valor estimado pela Administração*	Materiais	150435	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum e está de acordo com padrões de desempenho e qualidade, sendo as mesmas usuais de mercado e capazes de serem objetivamente definidas no Edital e seus anexos, conforme estabelece o Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto de n.º 3.784/2001, devendo, portanto, ser licitado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019.

1.4 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por preço unitário.

1.5. Eventuais divergências entre as descrições dos itens cadastrados no CATSER do Comprasnet e as descrições constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as descrições dos itens elencadas no Termo de Referência.

1.6 A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.7 Os valores referentes ao Item 04 que trata do fornecimento de materiais e/ou peças serão devidos à CONTRATADA somente quando forem efetivamente fornecidos, por ressarcimento, conforme regras previstas no tópico 7 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O MPEG possui sua infraestrutura de pesquisa apoiada por laboratórios instalados nas Coordenações de Zoologia, Botânica, Ciências da Terra e Ecologia e Ciências Humanas. Nesses laboratórios são empregados vários equipamentos óticos, indispensáveis no desenvolvimento de pesquisas em taxonomia, sistemática, anatomia e nas atividades de curadoria das Coleções Científicas. Devido à utilização intensa, esses equipamentos devem ser mantidos sempre em suas melhores condições operacionais, sendo sua disponibilidade um item essencial também nas atividades desenvolvidas nos diversos cursos de pós-graduação mantidos pelo MPEG.

2.2 Os equipamentos óticos do MPEG necessitam de manutenção preventiva e, eventualmente, manutenções corretivas, devido ao desgaste natural. Estes serviços são extremamente especializados, podendo somente ser realizado por técnicos capacitados que possuam certificação e autorização das empresas fabricantes para realização de procedimentos preventivos e corretivos. Além disso, se faz necessária a manutenção periódica preventiva conforme normas do fabricante e ANVISA, para seu bom funcionamento e diagnósticos e leitura de lâminas com precisão.

2.3 Informamos ainda que os equipamentos foram unidos em um único grupo pois trata-se de um único tipo de serviço que apenas se diferencia pela forma de execução, preventiva ou corretiva. Portanto o grupo único proporcionará a padronização das orientações para a execução do serviço e facilitará o acompanhamento da realização do serviço.

2.4 O quantitativo foi definido com base na tabela de equipamentos existentes nos laboratórios do MPEG, após verificação e confirmação dos equipamentos realizada pelos Coordenadores das Coordenações de Pesquisa.

2.5 Portanto, o objetivo da contratação do serviço de manutenção desses equipamentos óticos é, fundamentalmente, mantê-los em condições de serem utilizados diariamente, de modo a não interromper ou prejudicar os estudos e pesquisas desenvolvidos nas Coordenações e cursos de pós-graduação do MPEG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção de lupas, microscópios e iluminadores de laboratórios de pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, instrumentalizado por Registro de Preços, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A natureza do serviço não é de prestação continuada.

5.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A Contratada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para as atividades de manutenção preventiva em equipamentos óticos de pesquisa

5.4. A contratada não pode empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.5 A contratada deve estar em situação regular em consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1 SICAF;

5.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.5.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.5.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.6. A contratada deve atender aos critérios de Práticas Sustentáveis e de Sustentabilidade Ambiental:

5.6.1. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de sustentabilidade disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, e se pautará no uso racional de recursos de forma a evitar e prevenir o desperdício bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

5.6.2 A Contratada deverá adotar todas as práticas de Inutilização e Descarte das Embalagens, conforme prevê a Seção V da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

5.6.3. A contratada deverá efetuar o recolhimento de embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010

5.6.4. A contratada deverá fornecer aos seus profissionais Equipamentos de Proteção Individual - EPI que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma de Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5.6.5. Os produtos empregados pela contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais positivos e negativos a eles associados.

5.6.6. A qualquer tempo o MPEG/MCTIC e INPP poderá solicitar à contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

5.6.7. A contratada deverá cumprir a legislação e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos.

5.6.8. A contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA (IN MPOG /SLTI nº 01/2010).

II - Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental.

III - Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento.

IV - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

V - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

VI - Realizar separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

VII - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.6.9. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

5.7 O serviço a ser contratado não possui especificidades que impliquem em transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

5.8 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.9 A execução do serviço contratado será realizada apenas quando provocada a demanda pelo MPEG.

5.10 A solução deve deixar o equipamento apto para sua operacionalização e realizar os serviços listados abaixo, caso necessário, de acordo com a natureza do equipamento:

5.10.1 Desmontagem completa do equipamento;

5.10.2 Revisão do sistema óptico com tratamento antifungos das lentes das objetivas, oculares e prismas; colimação e alinhamento dos prismas;

- 5.10.3 Revisão do sistema mecânico;
- 5.10.4 Revisão do sistema de iluminação;
- 5.10.5 Substituição de peças, desde que autorizado pelo MPEG
- 5.10.6 Ajustes finais;
- 5.10.7 Emissão do Certificado de Manutenção;
- 5.10.8 Garantia de 90 dias.
- 5.10.9 Manutenção corretiva

6. DA VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as empresas interessadas **poderão** realizar vistoria dos equipamentos e das instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência junto à Comissão Permanente de Licitação, que comunicará a visita de vistoria aos responsáveis pelos laboratórios onde os equipamentos estão armazenados. A vistoria é **facultativa** e não ocorrerá sem agendamento prévio.

6.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6.3. Em caso de desistência da vistoria, o licitante deverá formular declaração que abre mão da visita técnica e que detém conhecimento das peculiaridades dos serviços.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O serviço de manutenção nos equipamentos óticos será realizado no Campus de Pesquisa do MPEG, localizado na Av. Perimetral, 1901, bairro Terra Firme, na cidade de Belém (PA)

7.1.2 A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada nos equipamentos descritos abaixo ou em outros similares que, por ventura, venham substituir os já existentes.

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO GERAL	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	SERVIÇOS	LOCALIZAÇÃO
01	Microscópio	Microscópio petrográfico Zeiss Axiolab, pat 006963	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas; realizar reparo da alavanca do analisador	COCTE
02	Microscópio	Microscópio petrográfico Zeiss AxioLab A1, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCTE

03	Microscópio	Microscópio biológico Zeiss Scope A1 AX10, série 3321001510, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes; realizar reparo alavanca iluminação	COCTE
04	Microscópio	Microscópio biológico Zeiss Scope A1 AX10, série 3321001812, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes; realizar reparo alavanca iluminação	COCTE
05	Microscópio	Fotomicroscópio Zeiss Axiolab, pat. 5623	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COBOT
06	Microscópio	Microscópio Motic BA310 (luz polarizada), pat. 16275	MOTIC	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COBOT
07	Microscópio	Microscópio Zeiss standard, pat. 5220	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COBOT
08	Microscópio	Microscópio Olympus, pat. 76702	OLYMPUS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COBOT
09	Iluminador	Iluminador Zeiss CL1500 eletronic, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza e ajustes	COZOO – Aracnologia
10	Iluminador	Iluminador Leica lcd, s/nº patrimônio	LEICA	Limpeza e ajustes	COZOO – Aracnologia
11	Iluminador	Iluminador Zeiss CL 1500, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza e ajustes	COZOO – Herpetologia
12	Iluminador	Iluminador Zeiss CL 1500, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza e ajustes	COZOO – Herpetologia
13	Iluminador	Iluminador OSAMA, s/nº patrimônio	OZAMA	Limpeza e ajustes	COZOO – Herpetologia
14	Lupa	Lupa binocular Leica S8 APO, s/nº patrimônio	LEICA	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCTE
15	Lupa	Lupa binocular Motic BA400, pat 006972	MOTIC	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCTE
16					

	Lupa	Lupa binocular Zeiss Stemi SV11, com iluminador, pat 006959	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCTE
17	Lupa	Lupa binocular Zeiss Stemi SV6, pat 006960	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCTE
18	Lupa	Lupa binocular Zeiss Stemi SV6, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCTE
19	Lupa	Lupa binocular Leica M205, série 5763394, s/ nº patrimônio	LEICA	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCTE
20	Lupa	Lupa binocular Leica M80, série 5763367, s/nº patrimônio	LEICA	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCTE
21	Lupa	Lupa binocular Motic SMZ 168, s/nº patrimônio	MOTIC	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCTE
22	Lupa	Lupa binocular Olympus SZ61, s/nº patrimônio	OLYMPUS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCTE
23	Lupa	Lupa binocular Leica MS5, s/nº patrimônio	LEICA	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCTE
24	Lupa	Lupa binocular Leica S6D, s/nº patrimônio	LEICA	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCTE
25	Lupa	Lupa binocular Nikon SMZ-10, s/nº patrimônio	NIKON	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCTE
26	Lupa	Lupa binocular Nikon SMZ-10, s/nº patrimônio	NIKON	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Carcinologia
27	Lupa	Lupa binocular Zeiss Discovery V20, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Carcinologia
28	Lupa	Lupa binocular Zeiss Stemi SV11, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Carcinologia
29	Lupa	Lupa binocular Leica M60, série 10446193, s/nº patrimônio	LEICA	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Carcinologia

30	Lupa	Lupa binocular Zeiss Stemi DV4, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Aracnologia
31	Lupa	Lupa binocular Zeiss Stemi DV4, pat. 10878	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO - Lab. Ecologia de Insetos – LEI
32	Lupa	Lupa binocular Zeiss Stemi DV4, pat. 12792	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO - Lab. Ecologia de Insetos – LEI
33	Lupa	Lupa binocular Zeiss Stemi DV4, pat. 15091	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO - Lab. Ecologia de Insetos – LEI
34	Lupa	Lupa binocular Zeiss Stemi SV11, pat. 12773	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO - Lab. Ecologia de Insetos – LEI
35	Lupa	Lupa binocular Leica MZ12, s/nº patrimônio	LEICA	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO - Lab. de Entomologia – Coleção
36	Lupa	Lupa binocular Nikon SMZ-10A, s/nº patrimônio	NIKON	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Ictiologia
37	Lupa	Lupa binocular Nikon SMZ-U, s/nº patrimônio	NIKON	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Ictiologia
38	Lupa	Lupa binocular Zeiss Discovery V8, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Ictiologia
39	Lupa	Lupa binocular Zeiss Discovery V8, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Ictiologia
40	Lupa	Lupa binocular Zeiss DV4, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Ictiologia
41	Lupa	Lupa binocular Zeiss DV4, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Ictiologia
42	Lupa	Lupa binocular Zeiss Stemi 2000, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Ictiologia

43	Lupa	Lupa binocular Zeiss SV6, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Ictiologia
44	Lupa	Lupa binocular Zeiss SV6, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Ictiologia
45	Lupa	Lupa binocular Zeiss Stemi SV11, pat. 8542	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Herpetologia
46	Lupa	Lupa binocular Zeiss Stemi SV 6, pat. 8570	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Herpetologia
47	Lupa	Lupa binocular Zeiss Stemi DV4, pat. CTPETRO 268/10	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Herpetologia
48	Lupa	Lupa binocular Zeiss Stemi 2000, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Herpetologia
49	Lupa	Lupa binocular Zeiss Discovery V8, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Herpetologia
50	Lupa	Lupa binocular Leica M80, s/nº patrimônio	LEICA	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Herpetologia
51	Lupa	Lupa binocular Leica M80, s/nº patrimônio	LEICA	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Herpetologia
52	Lupa	Lupa binocular Zeiss Stemi DV4, pat.10884 (CTPETRO)	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Herpetologia
53	Lupa	Lupa binocular Tecnival, pat. 14486	TECNIVAL	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Herpetologia
54	Lupa	Lupa binocular Zeiss Stemi SV11, pat. 9033	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Herpetologia
55	Lupa	Lupa binocular Zeiss Discovery V8, pat. 14686	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Herpetologia
56	Lupa	Lupa binocular Zeiss Stemi SV6, pat. 009058	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Herpetologia

57	Lupa	Lupa binocular Olympus SZ30, s/nº patrimônio	OLYMPUS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Herpetologia
58	Lupa	Lupa binocular Olympus SZ30, s/nº patrimônio	OLYMPUS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Herpetologia
59	Lupa	Lupa binocular Zeiss Jena, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COZOO – Herpetologia
60	Lupa	Lupa binocular Motic BA201, pat. COBOTMC004	MOTIC	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COBOT
61	Lupa	Lupa binocular Leica DM500, pat. 16280	LEICA	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COBOT
62	Lupa	Lupa binocular Leica DM500, pat. 16278	LEICA	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COBOT
63	Lupa	Lupa binocular Leica DM500, pat. 16279	LEICA	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COBOT
64	Lupa	Lupa binocular Leica DM1000, pat. COBOTMC001	LEICA	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COBOT
65	Lupa	Lupa binocular Leica DM500, s/nº patrimônio	LEICA	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COBOT
66	Lupa	Lupa binocular Motic Panthera, s/nº patrimônio	MOTIC	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COBOT
67	Lupa	Lupa binocular Zeiss Primo Star, pat. 10873	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COBOT
68	Lupa	Lupa binocular Motic Panthera, s/nº patrimônio	MOTIC	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COBOT
69	Lupa	Lupa binocular Motic Panthera, s/nº patrimônio	MOTIC	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COBOT
70	Lupa	Lupa binocular ZEISS Stemi SV6, pat. 4875	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCH
71	Lupa	Lupa binocular ZEISS Stemi 305, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCH

72	Lupa	Lupa binocular ZEISS Stemi 305, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCH
73	Lupa	Lupa binocular ZEISS Stemi DV4, pat. 12898	ZEISS	Limpeza de objetivas, oculares e prismas; conserto do sistema de iluminação	COCH
74	Lupa	Lupa binocular ZEISS Stemi SV6, pat.4873	ZEISS	Limpeza de objetivas, oculares e prismas; conserto do sistema de iluminação	COCH
75	Lupa	Lupa binocular ZEISS Stemi SV11, pat. 4872	ZEISS	Limpeza de objetivas, oculares e prismas; conserto do sistema de iluminação	COCH
76	Lupa	Lupa binocular ZEISS Stemi DV4, pat. 9861	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCH
77	Lupa	Lupa binocular CARL-ZEISS Jena, pat. 4876	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCH
78	Lupa	Lupa binocular CARL-ZEISS Jena, pat. 4877	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCH
79	Lupa	Lupa binocular ZEISS Stemi DV4, pat. 0049	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCH
80	Lupa	Lupa binocular ZEISS Stemi DV 4, pat. 4874	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCH
81	Lupa	Lupa binocular CARL-ZEISS Jena, pat. 4878	ZEISS	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCH
82	Lupa	Lupa binocular ZEISS Stemi SV6, s/nº patrimônio	ZEISS	Limpeza de objetivas, oculares e prismas; conserto do sistema de iluminação	COCH
83	Lupa	Lupa binocular SMZ-168, pat. 15083	SMZ	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCH
84	Lupa	Lupa binocular OMANO, s/nº patrimônio	OMANO	Limpeza objetivas, oculares, prismas e ajustes	COCH

7.2 Dos procedimentos para realização da manutenção preventiva:

7.2.1. A empresa vencedora da licitação deverá iniciar o serviço de manutenção preventiva em até 10 dias após a solicitação da Contratante.

7.2.2 A manutenção preventiva consistirá nas revisões técnicas dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante. Entende-se por manutenção preventiva àquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos microscópios e, também, assegurar as condições normais de uso dos equipamentos, de acordo com os manuais e normas técnicas.

7.2.3 O serviço de manutenção preventiva deverá ser agendado pelo fiscal do contrato.

7.2.4 Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos: Desmontagem completa do equipamento; Revisão do sistema óptico com tratamento antifungos das lentes das objetivas, oculares e prismas; colimação e alinhamento dos prismas; Revisão do sistema mecânico; Revisão do sistema de iluminação; Substituição de peças, desde que autorizado pelo MPEG; Ajustes finais e Emissão do Certificado de Manutenção;

7.2.5 O prazo para manutenção preventiva em todos os equipamentos ópticos, listados na tabela 7.1.2, é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do início do trabalho, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação da empresa contratada e autorização expressa do Fiscal da contratação, conforme cronograma de Execução dos serviços abaixo.

PRAZOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ DIAS			
	Até 07	Até 15	Até 30	Até 60
Serviço de manutenção preventiva em até 10 equipamentos	X			
Serviço de manutenção preventiva de 11 a 20 equipamentos		X		
Serviço de manutenção preventiva de 21 a 40 equipamentos			X	
Serviço de manutenção preventiva em equipamentos de 41 a 84 equipamentos				X

7.2.6 Durante a prestação do serviço de manutenção preventiva, caso haja necessidade de troca de peças e/ou componentes dos equipamentos, a CONTRATADA deve proceder conforme detalhado no Tópico 7.3.5 e sub tópicos 7.3.5.1, 7.3.5.2, 7.3.5.3 e no Tópico 7.3.6 deste Termo de Referência.

7.2.6.1 Qualquer serviço realizado durante o período estipulado para a manutenções preventivas mesmo se o serviço necessitar de troca de peça e/ou componentes, o valor do serviço continuará enquadrado como serviço da manutenção preventiva.

7.3 Dos procedimentos para realização da manutenção corretiva:

7.3.1 A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico, que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados em até 05 (cinco) dias úteis. Entende-se por manutenção corretiva qualquer manutenção realizada com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação de máquinas e equipamentos, eliminando as fontes de falhas que possam existir, solicitadas e realizadas em períodos fora do cronograma de manutenções preventivas.

7.3.2 O atendimento para manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o chamado; exceto caso a manutenção dependa de aquisição de peça de difícil aquisição no mercado, fato que deve ser justificado pela Contratada.

7.3.3 No serviço de manutenção corretiva, além dos reparos, ajustes e eventuais trocas de peças que o equipamento necessitar também devem ser realizados todos os procedimento que são realizados na manutenção preventiva: Desmontagem completa do equipamento; Revisão do sistema óptico com tratamento antifungos das lentes das objetivas, oculares e prismas; colimação e alinhamento dos prismas; Revisão do sistema mecânico; Revisão do sistema de iluminação; Substituição de peças, desde que autorizado pelo MPEG; Ajustes finais e Emissão do Certificado de Manutenção.

7.3.3.1 *Caso o fiscal do contrato entenda que não é necessário os procedimentos de manutenção preventiva junta à manutenção corretiva em determinado equipamento, ele poderá solicitar que a Contratada realize apenas a manutenção corretiva (reparos, ajustes e eventuais trocas de peças). Esta decisão deve ser justificada e anexada ao processo de pagamento.*

7.3.4 Nos serviços de manutenção corretiva estão inclusos: a aquisição, troca e instalação da peça e/ou componente dos equipamentos.

7.3.5 Ao identificar a necessidade de emprego de materiais ou peças, em substituição ou em adição às existentes, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os seguintes documentos:

7.3.5.1 Relatório detalhado justificando a necessidade da substituição;

7.3.5.2 Especificação técnica detalhada das peças, incluindo dimensões, códigos e todo tipo de informação que as caracterize.

7.3.5.3 Proposta de preço para fornecimento dos materiais.

7.3.6 Após análise dos documentos pela CONTRATANTE (que deve ser realizado e até 02 (dois) dias úteis), o fornecimento dos materiais deve se dar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da autorização, salvo nos casos em que sejam, comprovadamente, impossíveis de serem fornecidos dentro deste prazo.

7.3.6.1 Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo e definir novo prazo para o atendimento da demanda, a ser aprovado pelo CONTRATANTE

7.4 Dos procedimentos para aquisição de peças de reposição:

7.4.1 A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento, quando necessário ou quando solicitado pela CONTRATANTE, de todos os materiais, peças, componentes de reposição, novos, originais e de primeiro uso, necessários à perfeita execução dos serviços de que tratam este Termo de Referência.

7.4.2 Os valores das peças e componentes de reposição serão ressarcidos pela CONTRATANTE com recursos determinados no item 4 da tabela do tópico 1.2.

7.4.2 Após o fornecimento e instalação das peças ou materiais, e posterior aprovação do serviço pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal discriminando os materiais fornecidos, suas respectivas quantidades, valor unitário e total, a ser paga pela CONTRATANTE

7.4.3 Os valores constantes da proposta de preços da empresa deverão estar dentro da faixa de valores praticados em mercado, o que será verificado mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo CONTRATANTE, em atendimento aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 5/2014 da LTDI do MPOG, sendo que o valor máximo a ser pago será o menor preço orçado.

7.4.4 Todos os custos secundários (administrativos e operacionais), decorrentes da necessidade de compra de peças e materiais, como custos com deslocamento, elaboração de proposta etc., não serão ressarcidos à CONTRATADA e deverão ser levados em conta no momento da Licitação, quando da apresentação da proposta da empresa para a prestação dos serviços.

7.4.5 As peças e componentes fornecidos deverão ser garantidos, no mínimo, pelo período estabelecido em legislação vigente. Nos casos em que os componentes ou peças tenham prazo de garantia superior ao mínimo estabelecido em Lei, oferecido pelo fabricante, prevalecerá este último. A garantia das peças deverá seguir as condições dos fabricantes, assim como da legislação vigente, ficando a CONTRATADA totalmente responsável pelo seu correto uso e aplicação

7.4.6 Os custos serão ressarcidos mediante apresentação das notas fiscais emitidas pelo estabelecimento vendedor, devendo constar a razão social e o CNPJ da contratada

7.4.7 As notas fiscais para ressarcimento poderão ser enviadas tão logo o serviço seja concluído.

7.5 Considerações gerais:

7.5.1. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.

7.5.2 A empresa deverá fornecer, para aprovação junto ao MPEG, planilha com data e horário de realização dos serviços, obedecendo os horários de funcionamento do órgão.

7.5.3 Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações disponibilizadas no Campus de Pesquisa do MPEG. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na Solicitação de Serviços.

7.5.3.1 A CONTRATADA só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa do responsável do setor requisitante e do Fiscal do Contrato, anotada na Solicitação de Serviço.

7.5.4 O cronograma dos serviços poderá ser revisto e alterado pelo Museu Goeldi, de modo a atender suas necessidades e conveniência.

7.5.5 A final dos serviços, a empresa contratada deverá emitir Relatório sobre os atendimentos e intervenções realizadas nos equipamentos.

7.5.5.1 A empresa CONTRATADA deverá registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação e de conclusão, responsável pela execução do serviço, etc, de modo a possibilitar ao MPEG aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar e, também, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da CONTRATADA deve conter campos compatíveis com aqueles constantes da Solicitação de Serviço.

7.5.6 A Contratada deve oferecer 90 dias de garantia pelas manutenções efetuadas.

7.5.7 Caso se comprove que a necessidade de substituição de peças se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na realização da manutenção do equipamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica desobrigado de fazer o ressarcimento dos valores correspondentes ou descontá-los nas próximas faturas, caso já tenham sido pagos.

7.5.8 As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos ao MPEG para confirmação das trocas constantes na Solicitação de Serviço/Relatório que servirá para comprovação do serviço executado em caso de auditoria.

7.5.9 Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo da forma como o recebeu e emitir Laudo técnico completo sobre o problema.

7.5.10 Para consecução dos serviços de manutenção dos equipamentos objeto deste termo de referência a CONTRATADA deverá equipar seus técnicos com instrumentos necessários à execução dos serviços de manutenção nas dependências do MPEG.

7.5.11 Durante a realização do serviço a Contratada deve observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

7.5.12 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a Contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos.

7.5.13 A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelas manutenções dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a Contratante.

7.5.14 Ficará a cargo da Contratada os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a Contratada incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

7.5.15 A Contratada deverá fornecer canais de comunicação com o MPEG para o registro dos chamados (poderão ser feitos por telefone ou e-mail, ou ainda, outra forma de contato disponibilizada).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A gestão do contrato compete ao Gestor da execução e será auxiliado, conforme o caso, pelo (a):

8.1.1. Fiscal técnico;

8.1.2. Fiscal Administrativo;

8.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não

comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.3. Os serviços a serem executados serão encaminhados via e-mail à Empresa pelo fiscal do contrato respeitando-se os prazos definidos, salvo as exceções descritas neste termo.

8.4 A CONTRATADA terá prazo de até 24 horas para responder formalmente à solicitação mencionada no subitem 8.3.

8.5. O serviço será considerado com qualidade se atender aos seguintes critérios:

8.5.1 Na realização dos serviços devem ter sido observados todos os requisitos exigidos no Tópico 7. Modelo de Execução do Objeto, deste Termo de Referência.

8.5.2 O equipamento deve estar apto para sua operacionalização após ser realizado todos os procedimentos detalhados no Tópico 3 - Descrição da Solução.

8.6. Será feito acompanhamento através de formulários/relatórios emitidos pela Contratada dos serviços realizados, constando a descrição do equipamento trabalhado, data e horário da realização do serviço.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo

de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. Quando da realização dos serviços, a contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.24 Arcar com o custo do fornecimento de materiais de consumo usados nas manutenções.

10.25 A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPI's, contendo certificado de aprovação (CA), de forma a garantir a segurança de seus funcionários quando da realização dos serviços.

10.26 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

10.26.1 Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

14.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.3.1 não produziu os resultados acordados;

14.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os ajustes e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado

16.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M e/ou IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5.. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.14. Danos, ocasionados durante o serviço, a equipamentos devem ser reparados pelo Contratada, sem custos para a Contratante.

19.15 Caso a Contratante danifique algum equipamento de forma insanável, ela deve proceder com a compra de outro equipamento de mesma marca, modelo e qualidade e oferecer em substituição ao equipamento quebrado para a Contratada.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

20.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a. A contratada deve possuir comprovantes de manutenções realizadas em no mínimo 50 (cinquenta) equipamentos óticos (Microscópios ou Lupas).

20.4 O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o de menor preço por grupo.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS

21.1 Os profissionais que efetivamente executarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter, pelo menos, as seguintes qualificações:

21.1.1 Nível médio completo.

21.1.2 Certificado de Curso na área de manutenção (ou serviço similar) em microscópio ótico ministrados por uma das fabricantes dos equipamentos ou por seus representantes autorizados no Brasil.

21.2 A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de comprovação de qualificação dos colaboradores que executarão os serviços, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, como requisito para realizar a primeira manutenção preventiva no equipamento.

21.3 Somente poderão realizar serviços no equipamento os colaboradores da CONTRATADA que comprovarem possuir a qualificação técnica mínima exigida neste item.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

22.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e de pesquisa de preços junto de empresas locais onde os serviços serão realizados.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Por se tratar de licitação na forma de Registro de Preços, neste primeiro momento não será necessário disponibilizar garantia orçamentária. Todavia, os serviços estão dentro do Planejamento Anual de Serviços a serem realizados em 2021.

24. ANEXOS

- Anexo I - Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Túlio Costi, Tecnologista**, em 08/09/2021, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8087906** e o código CRC **8E46BC90**.



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376, . Zona Cívico-Administrativa,
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO

Anexo – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Indicador 01: MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Item	Descrever a numeração da Nota fiscal
Finalidade	Ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos
Meta a cumprir	Limpeza da parte óptica (ocular, objetiva e prisma) com tratamento antifungos, colimação nos prismas, lubrificação e ajuste da parte mecânica, revisão da parte elétrica e limpeza externa, além da troca de peças e/ou componentes necessários quando necessários.
Instrumento de medição	Verificação in loco do fiscal do contrato e relatos escritos de usuários, via e-mail.
Forma de acompanhamento	Vistoria, relatórios e reuniões com o fiscal de contrato.
Periodicidade	Sempre que for solicitada uma manutenção
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme a tabela 1 abaixo.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Somatória dos pontos da tabela 1, que corresponderá à glosa da fatura mensal conforme tabela 2 abaixo.
Sanções	Advertência e/ou glosa da fatura mensal.
Observações	No caso da Contratada somar 8 (oito) pontos ficará facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

Tabela 1 - Pontuação/Ocorrência		
Ocorrência	Aferição	Pontuação
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução dos serviços, sem aviso prévia à Contratante.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, por colaborador que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	1
Deixar de realizar as rotinas de execução de manutenções previstas no tópico 7.2 e seus sub tópicos no Termo de Referência.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato com auxílio do usuário do equipamento e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica	3
Deixar de apresentar Relatório sobre os atendimentos e intervenções realizadas nos equipamentos.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica.	2
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de até 02(dois) dias úteis.	Os registros das solicitações de esclarecimentos serão individuais, formalizados através de correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato ao endereço fornecido pela empresa. Cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1
Falta de cordialidade no trato com os servidores, colaboradores e contribuintes	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	2
Caso tenha a necessidade de troca de peças, a Contratada deixar de cumprir o descrito no tópico 7.4 e seus sub tópicos no Termo de Referência.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica	3
Falta de instrumentos necessários à execução dos serviços de manutenção nas dependências do MPEG.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	2
Falta de uniforme que identifique o funcionário da Contratada.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica	1

Tabela 2: Pontuação Acumulada	
Pontuação Acumulada	Glosa
1 ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.

3 pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 pontos	Glosa correspondente a 7% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 5 pontos.	Glosa correspondente a 7% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

Indicador 02: MANUTENÇÃO CORRETIVA	
Item	Descrever a numeração da Nota fiscal
Finalidade	Reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico, que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE
Meta a cumprir	No serviço de manutenção corretiva, além dos reparos, ajustes e eventuais trocas de peças que o equipamento necessitar também devem ser realizados todos os procedimentos que são realizados na manutenção preventiva: Desmontagem completa do equipamento; Revisão do sistema óptico com tratamento antifungos das lentes das objetivas, oculares e prismas; colimação e alinhamento dos prismas; Revisão do sistema mecânico; Revisão do sistema de iluminação; Substituição de peças, desde que autorizado pelo MPEG; Ajustes finais e Emissão do Certificado de Manutenção.
Instrumento de medição	Verificação in loco do fiscal do contrato e relatos escritos de usuários, via e-mail.
Forma de acompanhamento	Vistoria, relatórios e reuniões com o fiscal de contrato.
Periodicidade	Sempre que for solicitada uma manutenção
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme a tabela 1 abaixo.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Somatória dos pontos da tabela 1, que corresponderá à glosa da fatura mensal conforme tabela 2 abaixo.
Sanções	Advertência e/ou glosa da fatura mensal.
Observações	No caso da Contratada somar 8 (oito) pontos ficará facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

Tabela 1 - Pontuação/Ocorrência		
Ocorrência	Aferição	Pontuação
Deixar de realizar as rotinas de execução de manutenções previstas no tópico 7.3 e seus sub tópicos no Termo de Referência.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato com auxílio do usuário do equipamento e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica	3
Deixar de apresentar Relatório sobre os atendimentos e intervenções realizadas nos equipamentos.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica.	2
Deixar de atender aos chamados em até 05 (cinco) dias úteis.	Os registros das solicitações de esclarecimentos serão individuais, formalizados através de correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato ao endereço fornecido pela empresa. Cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2
Falta de cordialidade no trato com os servidores, colaboradores e contribuintes	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	2
Caso tenha a necessidade de troca de peças, a Contratada deixar de cumprir o descrito no tópico 7.4 e seus sub tópicos no Termo de Referência.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica	3
Falta de instrumentos necessários à execução dos serviços de manutenção nas dependências do MPEG.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	2
Falta de uniforme que identifique o funcionário da Contratada.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica	1

Tabela 2: Pontuação Acumulada	
Pontuação Acumulada	Glosa
1 ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 pontos	Glosa correspondente a 7% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.

Acima de 5 pontos. Glosa correspondente a 7% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Túlio Costi, Tecnologista**, em 19/08/2021, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7692587** e o código CRC **B23C8F3D**.

Os valores referentes ao Item 04 que trata do fornecimento de materiais e/ou peças serão devidos à CONTRATADA somente quando forem efetivamente fornecidos, por ressarcimento, conforme regras previstas no tópico 7 deste Termo de Referência.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O Órgão Gerenciador : **UASG 240125 MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI**

3.2 Não há demais Órgãos Participantes neste certame.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Em atendimento às constantes recomendações emitidas pela Consultoria Jurídica da União/AGU em seus pareceres jurídicos, assim como, em atendimento à posição doutrinária e diversos julgados emitidos pelo Tribunal de Contas da União-TCU. **Não será permitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.**

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belém – PA, ____ de _____ de 2021.

Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz
Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi
Portaria nº 3.374/2018-MCTI

Nome do Representante Legal
Cargo ou Função
Nome da Empresa Vencedora



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 11/11/2021, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8448835** e o código CRC **677BE253**.



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376, . Zona Cívico-Administrativa,
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO 03 - MINUTA TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 01205.000166/2021-25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Continuos
Atualização: Julho/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI / MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES-MCTI E A EMPRESA

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, através do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES - MCTI, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, sediado à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, por intermédio do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, Unidade de Pesquisa, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 3.458/2020-MCTIC, sediado à Av. Magalhães Barata, n.º 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 01205.0000166/2021-25 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05 de 26 de maio 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 11/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para realizar serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com eventual reposição de peças, em equipamentos óticos localizados em laboratórios do Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ÓTICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade	UNIDADE	Valor Unitário Adjudicado	Valor total Adjudicado
01	Serviço de manutenção preventiva em lupas binoculares e microscópios, discriminadas na tabela tópico 7.1.2 do TR.	160	SERVIÇO	R\$ 000,00	R\$ 000,00
02	Serviço de manutenção preventiva em iluminadores, discriminados na tabela tópico 7.1.2 do TR.	12	SERVIÇO	R\$ 000,00	R\$ 000,00
03	Serviço de manutenção corretiva em lupas binoculares, microscópios e iluminadores discriminadas na tabela tópico 7.1.2 do TR.	40	SERVIÇO	R\$ 000,00	R\$ 000,00
04	Valor estimado com material para manutenção dos equipamentos – Peças de reposição para manutenção (Não deve ser dado lance neste item). Valor estimado pela Administração***	150	PEÇAS/ UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
			VALOR GLOBAL DO CONTRATO		R\$ 00000,00

*** Os valores referentes ao Item 04 que trata do fornecimento de materiais e/ou peças serão devidos à CONTRATADA somente quando forem efetivamente fornecidos, por ressarcimento, conforme regras previstas no tópico 7 deste Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 § 1º da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Cláusula 16 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 18 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime e forma de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos na Cláusula 7 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.A-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.A.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.A.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.A.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.A.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.A.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

9.A.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.A.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.A.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.A.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.A.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.A.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.A.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.A.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.B-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.B.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste documento.

9.B.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.B.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.B.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.B.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.B.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.B.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.B.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.B.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.B.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.B.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.B.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.B.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.B.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.B.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.B.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.B.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.B.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.B.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.B.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.B.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.B.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.B.23. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.B.24. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.B.25. Quando da realização dos serviços, a contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.B.26. Arcar com o custo do fornecimento de materiais de consumo usados nas manutenções.

9.B.27. A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPI's, contendo certificado de aprovação (CA), de forma a garantir a segurança de seus funcionários quando da realização dos serviços.

9.B.28. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

9.B.29. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 11.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. **Multa de:**

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	03

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8.1 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.14 Danos, ocasionados durante o serviço, a equipamentos devem ser reparados pelo Contratada, sem custos para a Contratante.

11.15 Caso a Contratante danifique algum equipamento de forma insanável, ela deve proceder com a compra de outro equipamento de mesma marca, modelo e qualidade e oferecer em substituição ao equipamento quebrado para a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária Do Estado do Pará - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55 § 2º da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 2021

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-----

2-----



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 08/10/2021, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8196738** e o código CRC **053E564B**.



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376, . Zona Cívico-Administrativa,
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO 04 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 01205.000166/2021-25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

Objeto: Contratação de empresa para realizar serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com eventual reposição de peças, em equipamentos óticos localizados em laboratórios do Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi.

Razão Social: CNPJ:
Endereço:
Fone: E-mail:
Banco: Agência: Conta Corrente Nº:

GRUPO ÚNICO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ÓTICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção preventiva em lupas binoculares e microscópios, discriminadas na tabela tópico 7.1.2 do TR.	160	SERVIÇO	R\$ 000,00	R\$ 000,00
02	Serviço de manutenção preventiva em iluminadores, discriminados na tabela tópico 7.1.2 do TR.	12	SERVIÇO	R\$ 000,00	R\$ 000,00
03	Serviço de manutenção corretiva em lupas binoculares, microscópios e iluminadores discriminadas na tabela tópico 7.1.2 do TR.	40	SERVIÇO	R\$ 000,00	R\$ 000,00
04	Valor estimado com material para manutenção dos equipamentos – Peças de reposição para manutenção (<u>Não deve ser dado lance neste item</u>). <u>Valor estimado pela Administração</u> ***	150	PEÇAS/ UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
			VALOR GLOBAL		R\$ 00000,00

*** Os valores referentes ao Item 04 que trata do fornecimento de materiais e/ou peças serão devidos à CONTRATADA somente quando forem efetivamente fornecidos, por ressarcimento, conforme regras previstas no tópico 7 deste Termo de Referência.

- Valor global dos Serviços por Extenso: **R\$ 00000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxx)**
- Prazo de validade da proposta, a contar da data de apresentação da proposta vencedora: **60 DIAS.**
- Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos (administrativos, tributários, diária, lucro e fretes) que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta proposta.

Local, _____ de _____ de 2021.

Nome do Representante Legal
RG. e CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 08/10/2021, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8196743** e o código CRC **32CE5CB6**.



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376, . Zona Cívico-Administrativa,
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

**Processo Administrativo n.º 01205.000166/2021-25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021**

1. Declaramos para fins de cumprimento do Edital, que a empresa _____, inscrita sob CNPJ nº _____ sediada à _____, **procedeu à visita técnica nas dependências e laboratórios do Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emilio Goeldi para vistoriar/analisar a forma de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos óticos, referentes ao Pregão SRP nº 11/2021. E assim tomar pleno conhecimento de suas especificações/peculiaridades e poder elaborar sua proposta de forma mais adequada, inclusive verificar possíveis dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.**

Não será considerada qualquer alegação posterior por parte da licitante de que esta não tenha tido conhecimento do local ou deixado de conferir as especificações dos equipamentos dos serviços acima descritos, **não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização dos mesmos.**

Nome, cargo do Servidor, e assinatura da área técnica do MPEG

2. Declaro que me foram apresentadas às áreas, instalações e equipamentos, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Nome, RG/CPF e assinatura do representante técnico da licitante.

Belém, _____ de _____ de _____

ANEXO 05-A - MODELO DECLARAÇÃO NÃO VISTORIA

Declaro que a empresa _____, CNPJ _____, **OPTOU POR NÃO vistoriar as dependências e laboratórios do Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi onde será realizado serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos óticos, referente ao Pregão SRP nº 11/2021, estando ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços licitados, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização dos mesmos.**

Assinatura do Representante da Empresa

Nome: (_____)

Cédula de Identidade: (_____)

(_____), em (____) de (_____) de (____)



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 08/10/2021, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8196750** e o código CRC **C31BAD08**.